



ACORDO DE COOPERAÇÃO

Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS)

TERRITÓRIO DE INTERVENÇÃO TIPOLOGIA B

Considerando que:

- A. A gestão de serviços públicos numa perspetiva de proximidade se alicerça no papel fundamental desempenhado pela autarquia local;
 - B. A Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, no seu artigo 12º, estabelece o quadro de transferência de competências para as Autarquias Locais e para as entidades intermunicipais em matéria de Ação Social e concretiza os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;
 - C. O Decreto-Lei nº 55/2020 de 12 de agosto, concretizou tal transferência de competências em matéria de Ação Social e as Portarias nº 63/2021 e nº 65/2021, ambas de 17 de março, asseguraram a regulamentação no que respeita à operacionalização, em matéria de Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS), de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social e o acompanhamento da componente de inserção aos beneficiários de Rendimento Social de Inserção (RSI);
 - D. O Decreto-Lei nº 55/2020 de 12 de agosto, no seu nº4 do artigo 10º, prevê que o exercício das competências transferidas para a Câmara Municipal, designadamente no assegurar do serviço de atendimento e acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como, no acompanhamento da componente de inserção aos beneficiários de Rendimento Social de Inserção (RSI), possa ser contratualizado, através de celebração de acordo de cooperação, com Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) ou equiparadas;
 - E. O Município do Marco de Canaveses advoga ser o estabelecimento de parcerias neste domínio o modelo que, atualmente melhor responde às exigências colocadas por esta assunção, porque capaz de possibilitar uma maior adequação dos serviços prestados à população, traduzido num atendimento social integrado e numa resposta mais eficaz aos cidadãos, especialmente quando se encontram numa situação de vulnerabilidade social;
 - F. A Associação das Obas Sociais de S. Vicente de Paulo - Centro Social de S. Martinho de Soalhães, é uma entidade que integra o Conselho Local de Ação Social do Marco de Canaveses e que desde 2005 gere a equipa técnica afeta ao Protocolo RSI, reunindo a experiência e a qualidade técnica
-

enquanto premissas para a celebração do presente protocolo, sendo ainda dotada dos conhecimentos e competências essenciais para a operacionalização do SAAS;

- G. A resposta social Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) enquadra-se nos fins estatutários daquela Instituição;

Assim, o

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Marco de Canaveses, pessoa coletiva de direito público nº 501 073 655, com sede e Paços do Concelho no Largo Sacadura Cabral, na Cidade do Marco de Canaveses, devidamente representada neste ato pela sua Presidente Dra. Cristina Lasalete Cardoso Vieira, doravante designada por Município;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: Associação das Obras Sociais de S. Vicente de Paulo - Centro Social de S. Martinho de Soalhães, pessoa coletiva n.º 500874875 com sede na Rua de Santa Catarina, nº 769 – Porto, representada pela sua Presidente, Dra Maria Isabel Gomes Brandão adiante também designado por Instituição.

Acordam entre si, no mútuo reconhecimento da plena capacidade contratual que lhes assiste e no respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor aplicáveis, celebrar o presente protocolo, livremente e de boa-fé, objeto de aceitação por ambos os outorgantes, e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula I **(Objeto)**

Constitui objeto do presente acordo a definição dos termos e condições da contratualização do exercício das competências municipais no domínio da Ação Social, de acordo com o disposto nas alíneas a) e) e f) do nº1 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 55/2020 de 12 de agosto, nomeadamente:

1. Assegurar o Serviço Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social;
2. Elaborar os relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento;
3. Acompanhamento dos Acordos de Inserção Social e dos Contratos de Inserção dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção

Cláudio *Imbault*

Cláusula II
(Objetivos)

1. O SAAS tem por objetivos:

- a) Informar, aconselhar e encaminhar para respostas, serviços ou prestações sociais adequadas a cada situação;
- b) Apoiar em situações de vulnerabilidade social;
- c) Prevenir situações de pobreza e de exclusão sociais;
- d) Contribuir para a aquisição e ou fortalecimento das competências das pessoas e famílias, promovendo a sua autonomia e fortalecendo as redes de suporte familiar e social;
- e) Assegurar o acompanhamento social do percurso de inserção social;
- f) Mobilizar os recursos da comunidade adequados à progressiva autonomia pessoal, social e profissional;
- g) Celebrar e acompanhar os Contratos de Inserção dos Beneficiários do Rendimento Social de Inserção;
- h) Celebrar e acompanhar os Contratos de Intervenção Social no âmbito Ação Social.

Cláusula III
(Âmbito)

Com o presente Acordo, a Instituição assume a contratação de recursos humanos que permita corresponder:

- a) À elaboração de relatórios de Diagnóstico Social e acompanhamento;
- b) À atribuição de prestações pecuniárias, de caráter eventual, para fazer face a situação de carência económica e de risco social;
- c) Ao acompanhamento dos acordos de Inserção dos beneficiários de Rendimento Social de Inserção e dos Contratos de Inserção no âmbito da Ação Social.

Cláusula IV
(Coordenação)

A coordenação do Serviço de atendimento e Acompanhamento Social e do Núcleo Local de Inserção (NLI) são da responsabilidade do Município, sendo indicado pela Presidente da Câmara Municipal um elemento para esse efeito, bem como para a aprovação da atribuição das prestações pecuniárias.

Cláusula V

(Número de Agregados Familiares)

Os Outorgantes estabelecem, de comum acordo, que a Instituição se obriga a acompanhar os agregados familiares indicados pelo Município do âmbito das competências a executar inseridas no presente Protocolo.

Cláusula VI

(Âmbito Geográfico)

O âmbito geográfico do objeto do presente acordo abrange as freguesias de Soalhães; Tabuado; Sobretâmega; Várzea, Aliviada e Folhada; Santo Isidoro e Livração.

Cláusula VII

(Atividades a desenvolver)

1. O Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social consiste num atendimento de primeira linha que procura responder eficazmente às situações carência económica e de risco social, bem como num acompanhamento social destinado a assegurar o apoio técnico, tendo em vista a prevenção e resolução de problemas sociais.
 2. No serviço de Atendimento e Acompanhamento Social são desenvolvidas as seguintes atividades:
 - a) Atendimento, informação e orientação de cada pessoa e família, tendo em conta os seus direitos, deveres e responsabilidades, bem como dos serviços adequados a situação e respetivo encaminhamento, caso se justifique;
 - b) Acompanhamento, de modo a assegurar apoio técnico, tendo em vista a prevenção e resolução de problemas sociais de cada pessoa e família;
 - c) Informação detalhada sobre a forma de acesso a recursos, equipamentos e serviços sociais que permitam às pessoas e famílias o exercício dos direitos de cidadania e de participação social;
 - d) Elaboração dos relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e de atribuição de prestações de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de comprovada carência económica e de risco social;
 - e) Planeamento e organização da intervenção social;
 - f) Contratualização no âmbito da intervenção social;
 - g) Celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção;
 - h) Coordenação e avaliação da execução das ações contratualizadas
-

- i) Assegurar a coerência dos dados registados, bem como zelar pela qualidade da informação inserida no Sistema de Informação da Segurança Social.
3. Sempre que se justifique, o SAAS pode acionar uma intervenção complementar em parceria com outras entidades ou setores da comunidade vocacionadas para a prestação dos apoios mais adequados, designadamente de saúde, educação, justiça, emprego e formação profissional.

Cláusula VIII

(Obrigações Gerais dos Parceiros)

Os outorgantes obrigam-se a cooperar ativamente na otimização da resposta social a que o presente acordo de cooperação se reporta, devendo designadamente:

- a. Colaborar entre si, bem como com outras entidades e serviços, tendo em vista uma prestação de serviços de qualidade;
- b. Prestar, mutuamente, informações com interesse para o desenvolvimento e melhoria contínua da intervenção;
- c. Garantir o adequado acompanhamento e avaliação da atividade da resposta social;
- d. Promover, em cooperação, a valorização das competências dos voluntários e dos profissionais envolvidos no desenvolvimento da resposta social.

Cláusula IX

(Obrigações da Instituição)

A Instituição obriga-se a:

- a. Garantir as condições de instalação do equipamento social e do funcionamento do serviço, de harmonia com a legislação em vigor, com os normativos aplicáveis e com as normas complementares inscritas no respetivo acordo;
 - b. Garantir a contratação dos recursos humanos necessários para o desenvolvimento das atividades inerentes à resposta social;
 - c. Assegurar as condições de bem-estar das pessoas e das famílias no respeito pela dignidade humana, promovendo a sua autonomia;
 - d. Assegurar o atendimento e acompanhamento das pessoas e os grupos, social e economicamente mais desfavorecidos;
 - e. Adotar o Regulamento Interno para o funcionamento da resposta social Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social em vigor;
-

- f. Organizar e registar um processo individual por pessoa/família, em consonância com o disposto no artigo 9.º, da Portaria n.º 137/2015, de 19 de maio, utilizando para o efeito o modelo informático disponibilizado pelo Instituto da Segurança Social, I.P;
- g. Manter atualizado o registo e a qualidade da informação relativa aos atendimentos e acompanhamento social com pessoas e famílias;
- h. Garantir a organização de arquivo em condições de segurança e de conservação, relativamente ao qual deverá ser assegurado o acesso restrito e a confidencialidade;
- i. Utilizar os suportes de informação definidos no âmbito do atendimento/accompanhamento social, ficando os técnicos obrigados ao dever de confidencialidade dos dados a que tenham acesso no desempenho das funções a que se encontram adstritos;
- j. Enviar ao Município a documentação relativa a atos ou decisões que careçam de informação e registo, bem como fornecer, dentro do prazo definido, informação de natureza estatística para avaliação qualitativa e quantitativa da atividade desenvolvida;
- k. Proceder ao envio junto do Município das respetivas contas anuais, nos prazos legais estabelecidos, para verificação da sua legalidade;
- l. Facultar, quando para tal for solicitado pelo Município, o acesso na própria Instituição, aos elementos relativos à situação socioeconómica das pessoas e das famílias, de acordo com as regras definidas no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula X

(Obrigações do Município)

O Município obriga-se a:

- 1. Colaborar com a Instituição garantindo o regular acompanhamento e o apoio técnico, através de um conjunto de atuações que visam:
 - i. A designação de elemento para a coordenação do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social e do Núcleo Local de Inserção, assegurando o suporte necessário à promoção da qualidade dos serviços prestados;
 - ii. Avaliar o funcionamento da resposta social e a qualidade dos serviços prestados, e elaborar o respetivo relatório com recomendações e corretivas ou de melhoria, a comunicar à instituição;
 - iii. Zelar pelo integral cumprimento das cláusulas do acordo de cooperação;
 - iv. Assegurar o cumprimento da legislação em vigor para a resposta social objeto do acordo;
 - v. Avaliar o estabelecido no acordo de cooperação e caso se justifique, propor as alterações necessárias;
-

Oliver Barbosa

1. Colaborar na preparação e atualização de regulamentos técnico-jurídicos, quando solicitado pela Instituição.
2. Assegurar o pagamento da comparticipação financeira estabelecida, na cláusula V do anexo ao presente acordo;

Cláusula XI

(Regulamento Interno)

1. Sem prejuízo da adoção do Regulamento Interno para o funcionamento da resposta social Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social em vigor, deve a Instituição traduzir essa adoção na elaboração do seu Regulamento Interno, disponível nas suas instalações e que deverá conter as normas indispensáveis ao funcionamento da resposta social, nomeadamente as respeitantes a:
 - a. Explicitação de que, a pedido da pessoa ou do seu representante legal, é disponibilizada pela Instituição a identificação da legislação, circulares de orientação técnica e instrumentos regulamentares aplicáveis, de âmbito geral da cooperação, e específico respeitante à resposta social em causa;
 - b. Identificação da natureza e princípios orientadores do SAAS;
 - c. Identificação e explicitação dos objetivos do SAAS, serviços a prestar, atividades a desenvolver e âmbito territorial;
 - d. Informação sobre organização, regras de funcionamento e constituição da equipa técnica;
 - e. Indicação dos horários de funcionamento e dos períodos de encerramento.
 - f. Identificação dos direitos e deveres das pessoas e das famílias;
 - g. Identificação dos direitos e deveres da equipa técnica e da Instituição;
 - h. Identificação dos elementos base a constar do processo individual do utente, nos termos referidos na alínea h) da Cláusula VIII;
2. O Regulamento Interno deve ser entregue ao utente no início da prestação do SAAS.
3. As alterações ao Regulamento Interno devem ser comunicadas ao utente, antes da sua entrada em vigor.

Cláusula XII

(Recursos Humanos)

Os recursos humanos afetos à prestação de serviços e no desenvolvimento das atividades objeto do presente protocolo é assegurada por uma equipa multidisciplinar, composta por técnicos/as superiores, com formação superior na área das ciências sociais e humanas, e o acordado e aprovado negocialmente entre as partes, de acordo com o constante na seguinte tabela:

Nº de Unidades	Perfil profissional	Percentagem de afetação
1	Técnico/a Superior de Psicologia	100%
1	Técnico/a Superior de Serviço Social	100%
1	Técnico/a Superior de Educação Social	100%

Cláusula XIII

(Acesso ao Sistema de Informação)

1. O acesso à informação registada no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS) abrange a aplicação informática denominada Ação Social Interface Parceiros (ASIP), nas vertentes de consulta e registo/correção/alteração de dados, de acordo com os perfis definidos para as respetivas funções.
2. Este acesso envolve apenas pessoas devidamente credenciadas, no número estritamente necessário e encontra-se restringido aos dados relevantes para prossecução das finalidades legalmente previstas no artigo 31.º da Lei de Bases da Segurança Social, aprovada pela Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, alterada pela Lei n.º 83-A/2013, de 30 de dezembro.
3. O segundo outorgante compromete-se a fornecer ao Município a identificação das pessoas autorizadas a aceder às aplicações acima citadas, com vista à atribuição, pelo ISS, I.P., de um código de utilizador e de uma palavra passe, pessoal e intransmissível, nos termos da política em vigor para a atribuição de acessos, bem como a comunicar eventuais alterações ou cessações de permissão, no prazo máximo de 24 horas.
4. O acesso às aplicações informáticas referidas no n.º 1 da presente cláusula, por parte das pessoas autorizadas será efetuado remotamente, através de um código de utilizador e de uma palavra-passe, pessoal e intransmissível.
5. Os técnicos com acesso autorizado comprometem-se a assegurar a coerência dos dados registados, bem como zelar pela qualidade da informação inserida no Sistema.

Cláusula XIV

(Sigilo)

1. As entidades outorgantes e respetivos técnicos comprometem-se a guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades inerentes à cooperação e consequentes ações estabelecidas ao abrigo do presente acordo outorgado, mesmo após o termo das suas funções.
 2. A violação do disposto no número anterior faz incorrer o faltoso nas consequências legal e penalmente previstas, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.
-

Carri *J. B. Soares*

Cláusula XV
(Financiamento)

1. O Município assegura à Instituição o financiamento da execução do acordo outorgado no valor de 7890,67 € por mês.
2. O encargo financeiro referido no número anterior tem enquadramento nas Grandes Opções do Plano em vigor nas rubricas de classificação económica 02 232 2022/7 – Acordos SAAS e Protocolos Acordos RSI.

Cláusula XVI
(Alterações e/ou Revisões)

1. Todas as propostas de alteração ou revisão serão aditadas ao presente acordo de cooperação, dele fazendo parte integrante.
2. Quando ocorra alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que determinaram os termos do presente acordo, ou face à superveniência de factos decorrentes daquela alteração não previstos no mesmo, devem os outorgantes acordar na revisão dos referidos termos.

Cláusula XVII
(Cessação)

O presente acordo de cooperação pode cessar, por qualquer uma das partes, mediante comunicação nesse sentido à contraparte, com uma antecedência mínima de 90 (noventa dias), relativamente ao termo do período em curso, e desde que não resulte prejuízo para as pessoas e famílias, ou seja estabelecida uma alternativa adequada formalizada também por escrito.

Cláusula XVIII
(Vigência)

O presente acordo produz efeitos a 1 de outubro de 2022 e até 30 de setembro de 2024, podendo renovar-se automaticamente por períodos de 2 (dois) anos, caso não seja denunciado nos termos da cláusula anterior.

Cláusula XIX
(Dúvidas e Omissões)

A todas as questões não reguladas expressamente no presente acordo, aplicar-se-á a legislação em vigor adequada e orientações técnicas/circulares emitidas pelos órgãos competentes.

Feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada outorgante.

Marco de Canaveses, 1 de outubro de 2022

Pelo Município do Marco de Canaveses



(Cristina Vieira, Dra)

Pela Instituição,

